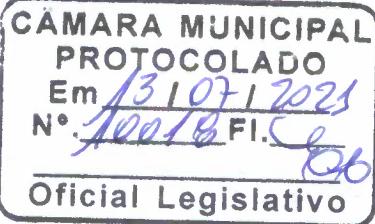




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS

PG 025



Projeto de Lei nº 63 /2021

"Dispõe sobre a criação do sistema municipal de preservação às nascentes e mananciais, denominado "Nascentes Protegidas", no Município de São Francisco de Assis."

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica criado o Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais – denominado "Nascentes Protegidas", vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade;

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais bem como com a sociedade civil organizada, para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

ART.2º - Serão contemplados os proprietários que desenvolverem projetos de recuperação e proteção de nascentes, córregos, sangas, rios, olhos d'água e banhados em suas propriedades.

ART.3º - Todas as nascentes e cursos d'água, existentes no território do Município de São Francisco de Assis, em propriedades públicas ou privadas, na cidade e no interior serão cadastrados para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

§ 1º O cadastramento será realizado pela Secretaria do Meio Ambiente na circunscrição do Município, tanto nas áreas

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga não as drogas" <http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br> –
fone/fax (55)3252-1288- rua 13 de Janeiro, 535 – CEP 97610-000

Franklin Pereira
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS

PG 03

pertencentes ao Poder Público Municipal, como nas propriedades particulares, mediante comunicação que lhe fará o titular do domínio ou da posse, nos casos em que os cursos d'água tenham início, estabeleçam divisas ou atravessem sua propriedade.

§ 2º O titular do domínio ou da posse terá 12 (doze) meses da promulgação da presente Lei para comparecer à repartição pública, a fim de comunicar a existência de nascentes e curso d'água em sua propriedade.

§ 3º Fica a Secretaria do Meio Ambiente incumbida do levantamento dos mananciais existentes no território municipal, podendo utilizar-se de geoprocessamento ou tecnologias apropriadas, para facilitar a identificação dos locais em que eles existem.

§ 4º O Poder Público Municipal incumbir-se-á de elaborar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água para efeitos de catalogação e registro.

Art. 4º Caberá a Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação da Lei, formular normas técnicas e estabelecer os padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas onde se encontram as nascentes a que se refere o Art. 3º da presente Lei:

I - o código e o nome atribuído à nascente d'água;
II - o nome e o número de Registro de Imóveis da propriedade onde se encontra;

III - o nome do titular da propriedade ou da posse, nome do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;

IV - as características geográficas e demográficas do local;

V - o tipo de solo e de vegetação existente no local;

VI - a altitude da nascente; e

VII - o tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS

PG 04

Art. 5º A preservação dos mananciais a que se refere esta Lei implica:

- I - mapeamento e catalogação das nascentes;
- II - no monitoramento e na preservação dos mananciais no tocante às nascentes, estoques e cursos d'água;
- III - na proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- IV - no impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- V - na melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas dos mananciais;
- VI - na conservação e recuperação das margens, as florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios.
- VII - no estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- VIII - no estabelecimento de diretrizes e normas para auxiliar os órgãos públicos de atuação na área, para a proteção e recuperação da qualidade ambiental hidrográfica de interesse municipal;
- IX - na compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do município;
- X - na promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais;
- XI - na integração dos programas e políticas habitacionais com as políticas de preservação do meio ambiente; e
- XII - na criação de parques florestais, hortos, áreas de lazer e hortas comunitárias no entorno das áreas de mananciais;

§ 1º As águas dos mananciais protegidos por esta Lei são prioritárias para o abastecimento público e dos animais, em detrimento de quaisquer outros interesses.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente

F. Pereira
“Doe Sangue, Doe Vida, Diga não as drogas” <http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br> –
fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de Janeiro, 535 – CEP 97010-000

Franklin Pereira
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS

PG_05

utilizáveis para o abastecimento público, assegurados, desde que compatíveis, os demais usos múltiplos.

Art.6º Fica o Poder Público Municipal na prerrogativa de buscar parcerias com empresas privadas para o incentivo e/ou gratificação aos proprietários, titular de propriedade ou da posse, explorador na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de sessão de uso, que aderirem a este Programa.

Art. 7º O Poder Público Municipal estimulará o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

Art. 8º A Secretaria do Meio Ambiente, depois de catalogadas as nascentes, notificará administrativamente o proprietário, possuidor ou usuário, que, na faixa de segurança da nascente fixada pela Legislação em vigor, realizar atos de descumprimento dos itens relacionados nesta legislação.

Parágrafo Único - Igualmente será notificado o possuidor ou usuário, quando da constatação da necessidade de reflorestar, semear ou adotar qualquer medida necessária à proteção e conservação da nascente e restauração da vegetação típica do local, indispensável a este fim.

Art. 9º Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas nas áreas das nascentes:

I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro; obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;

II - edificar ou realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no Item anterior;

III - realizar terraplenagem, aterros e obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

IV - usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas de mananciais e lançar efluentes sem o prévio tratamento;

V - fazer confinamento de animais;

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga não às drogas" <http://www.omegafrancoedassis.rs.gov.br> –
fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de janeiro, 535 – CEP 97610-000

Franklin Pereira
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS

PG_06

-
- VI - fazer depósito de qualquer espécie;
 - VII - realizar poda ou queimada da vegetação existente, e
 - VIII – permitir o pisoteio animal, semoventes domesticáveis, junto ao veio d'água.

Parágrafo único. A periodicidade de atualização dos dados e informações será definida de acordo com suas características, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 10º No Município deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos efeitos da carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais afluentes aos corpos receptores, compreendendo:

- a) detecção de ligações clandestinas de esgoto domiciliar e efluentes industriais na rede coletora de águas pluviais;
- b) adoção de técnicas e rotinas de limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;
- c) adoção de medidas de controle e redução de processos erosivos, por empreendedores privados e públicos, nas obras que exijam movimentação de terra, de acordo com projeto técnico aprovado; e
- d) utilização de prática de manejo agrícola adequado, priorizando a agricultura orgânica, o plantio direto e a proibição do uso de biocidas.

Art. 11º. O Poder Público Municipal promoverá a instrução dos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação da nascente, reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente, e para adoção de medidas, na hipótese de limpeza, colheita, semeação, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacentes.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal promoverá, ainda, ampla divulgação junto à comunidade, expondo a importância da preservação dos mananciais segundo levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito por seus órgãos.

Art. 12º. Será considerada infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos nesta Lei.

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga não as drogas" <http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br> –
fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de janeiro, 535 – CEP 97610-000

Franklin Pereira
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS

PG-07

Art. 13º. Os custos ou despesas resultantes da aplicação das sanções de interdição, embargo ou demolição correrão por conta do infrator.

Art. 14º. Verificada a infração às disposições desta Lei, a Secretaria do Meio Ambiente deverá diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar Termo de Ajustamento de Conduta, com força de que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o manancial.

Parágrafo único. A inexecução, total ou parcial, do convencionado no Termo de Ajustamento de Conduta, ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis.

Art. 15º. A Secretaria do Meio Ambiente aplicará as multas previstas na legislação ambiental vigente na hipótese de violação das prescrições contidas na notificação administrativa nos termos do Art. 3º desta Lei, inclusive com interdição da atividade quando esta se mostrar potencialmente causadora de degradação da área de preservação da nascente d'água sem a adoção de medidas legais de prevenção e precaução.

Art. 16º. A interdição, a que se refere o artigo anterior, dar-se-á pelo tempo necessário à implantação de medidas para o restabelecimento do equilíbrio ambiental e garantia de concretização dos meios de proteção e conservação.

Art. 17º. No exercício da ação fiscalizadora fica assegurado, nos termos da Lei, aos agentes administrativos credenciados, o acesso irrestrito em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 18º. Os atos a que se referem os Artigos 11, 12 e 13 deverão ser embasados em laudo emitido por, pelo menos, um engenheiro ambiental ou um biólogo.

Parágrafo único. Os atos a que se refere este Artigo serão públicos na imprensa oficial.

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga não as drogas" <http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br> –
fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de janeiro, 535 – CEP 97610-000

F. Pereira
Franklin Pereira
Vereador - PDT

RC



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS

PG_08

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor em 90 dias a contar da sua aprovação.

Sala Leonel Brizola, em 13 de julho de 2021

Ver. Rudinei Cortese
Bancada do PDT

Ver. Franklin Pereira -Buiu
Bancada do PDT

Franklin Pereira
Vereador - PDT

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga não as drogas" <http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br> –
fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de janeiro, 535 – CEP 97610-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS

PG_09

Justificativa

Dados revelam que o Brasil tem 12% da reserva de água doce do mundo, e mais de 70% das reservas hídricas do País se concentram na Amazônia. Devido a essa aparente abundância, muitas vezes, o recurso é tratado com se jamais fosse acabar. Entretanto, a importância da preservação dos rios e nascentes é indiscutível. Este projeto de lei, tem o objetivo de preservar nascentes ou olhos-d'água e mata ciliar. As nascentes abastecem os riachos, córregos e cursos d'água que por sua vez abastecem os rios. Se não houver a proteção das nascentes, menor será a vazão de água disponível, os cursos d'água podem secar e a qualidade das águas será prejudicada, afetando todos os seres vivos que dependem dela para sobreviver. Tendo em vista a vital importância da água de boa qualidade e a possibilidade de ocorrer a sua escassez em várias regiões do planeta, num futuro bem mais próximo do que muitos imaginam, esse problema tornou-se uma das maiores preocupações de especialistas e autoridades no assunto. Assim, inspirado por projetos apresentados por algumas assembleias legislativas neste mesmo sentido, é que propomos a criação do Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito de São Francisco de Assis. Além disso, atualmente, a água está sendo apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social, tendo em vista que todos os setores de atividade humana necessitam fazer uso da água para desempenhar suas funções. As propriedades rurais têm um papel importante no que diz respeito à água, pois é nelas que ainda estão preservadas as nascentes, riachos, rios e outros reservatórios deste líquido vital, e portanto, seus proprietários devem ser gratificados quando preservam suas propriedades visando o bem estar de todos. Somado a isso, sabemos ser de enorme relevância ambiental das florestas e demais formas de vegetação natural ocorrentes nas áreas de preservação permanente (APPs), em especial quanto às funções que elas exercem ao longo dos cursos d'água, fornecendo proteção aos recursos hídricos e, principalmente, servindo como abrigo e corredor de deslocamento das espécies da fauna. Porém, não basta somente a proteção das chamadas matas ciliares para garantir a qualidade e a quantidade de uma nascente. A água é captada em todo o terreno ao redor e logo é necessário um trabalho de conservação do solo que evite ou minimize os efeitos da erosão e que impeça o assoreamento e o carregamento de agrotóxicos ou outros dejetos para o lugar de onde a água vem à tona e para os rios e

"Dee Sangue, Dee Vida, Diga não as drogas" <http://www.cmsaofranciscoassis.rs.gov.br> –
fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de janeiro, 535 – CEP 97610-000

Franklin Pereira
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS

PG 30

riachos. É necessário analisar, avaliar a situação de cada uma das nascentes e quais são os procedimentos corretos para sua conservação. De modo geral, pode-se dizer que uma das maneiras de proteger a nascente é recompondo a vegetação nativa em seu entorno, ou seja, fazendo reflorestamento. Nessa recomposição, deverá ser utilizado o maior número possível de espécies naturais da região. Assim sendo, o projeto de lei visa apoiar a conservação da cobertura vegetal nativa em todo o território nacional, mediante o pagamento por serviços ambientais, com a transferência de recursos, monetários ou não monetários, para aqueles que ajudam a conservar e preservar os recursos naturais que se comprometem a recuperar a vegetação de origem nativa em suas propriedades, uma vez que a água é um recurso natural insubstituível e a meta desse projeto é proteger as nascentes em áreas rurais de todo o Município.


Franklin Pereira
Vereador - PDT

